

## PROJETO DE LEI Nº 017/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018

Estabelece critérios para a concessão de isenção do IPTU para os exercícios 2018 e 2019, bem como da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF), para o exercício de 2019, referente aos imóveis atingidos pela enchente ocorrida em abril de 2018, todos localizados em áreas de risco naturais no município de Paragominas e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA, Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Serão isentos da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) os imóveis prediais de uso residencial e não residencial atingidos por enchentes e alagamentos.

**Parágrafo único.** A isenção do IPTU prevista no *caput* deste artigo somente será concedida para os exercícios de 2018 e 2019.

**Art. 2º.** Serão considerados isentos os imóveis atingidos pela enchente e alagamento ocorridos no mês de abril do ano corrente.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará a listagem e documentação das famílias cadastradas cujos imóveis tenham sido atingidos por enchente ou alagamento previstos no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** O deferimento do benefício da isenção, previsto no caput do art. 1º desta Lei, está condicionado ao cadastramento do imóvel pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Paragominas, realizado na época da enchente.

**Art. 4º.** Serão isentos da cobrança Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF), os estabelecimentos atingidos por enchentes e alagamentos previstos no artigo 2º desta Lei.

§ 1º. A isenção da TLLF prevista no *caput* deste artigo deverá ser concedida para o exercício de 2019.

§ 2º. O deferimento do benefício da isenção, previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, está condicionado ao cadastramento do imóvel pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Paragominas, realizado na época da enchente.

§ 3º. Para obter o benefício de isenção da TLLF o contribuinte deverá protocolar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAFI), até o mês de dezembro do ano corrente.

§ 4º. Ao requerimento protocolizado deverão ser anexados pelo contribuinte:

- I. Cópia do CNPJ da empresa e CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;
- II. Cópia de comprovante de residência do proprietário do imóvel, em nome do beneficiário da isenção (conta de água, luz, telefone, extrato de rendimentos, etc.), sendo qualquer deles com data inferior a dois meses do pedido.

**Art. 5º.** O artigo 51 da Lei Complementar Municipal nº 001/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51.** O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

§1º Para transmissões da primeira aquisição de unidade habitacional no âmbito do “Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)” serão aplicadas, excepcionalmente, as seguintes alíquotas:

0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

2% (dois por cento) sobre o valor não financiado;

2% (dois por cento) sobre o valor, quando da utilização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§2º As alíquotas fixadas neste artigo serão aplicadas, observadas as bases de cálculo definidas nesta Lei, para fins de apuração do montante do imposto a ser pago.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos que julgar necessário para disciplinar a presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de junho de 2018 - 53º Ano de Fundação do Município de Paragominas, Estado do Pará.

**PAULO POMBO TOCANTINS**

**Prefeito Municipal.**

## **PROJETO DE LEI Nº 017/2018 DE 27 DE JUNHO DE 2018**

### **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Sra. Presidente;

Dignos Vereadores (as) da Egrégia Câmara Municipal de Paragominas;

Cumprimentando-vos, valho-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar Municipal nº 017/2018 que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU, para os exercícios 2018 e 2019, bem como, da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Fiscalização (TLLF), para o exercício 2019, referente aos estabelecimentos atingidos por enchentes, todos localizados em áreas de riscos naturais no município de Paragominas.

O presente Projeto de Lei que, nesse momento, submeto à apreciação desta Douta Casa tem o objetivo de beneficiar os cidadãos do município de Paragominas, cujos imóveis foram afetados pela catástrofe ocorrida no mês de abril de 2018.

Senhoras e Senhores vereadores, as isenções tratadas neste Projeto de Lei são respaldadas pelo interesse público, eis que a importância deste relaciona-se ao bem estar da coletividade afetada pela calamidade instaurada no município de Paragominas devido à enchente ocasionada pelas fortes chuvas no início do mês de abril de 2018, que causou devastação em alguns pontos da cidade, sendo que diversos imóveis foram atingidos e os

proprietários absorveram prejuízos e perdas patrimoniais, causando sofrimento ao nosso povo.

Ressalte-se ainda a importância de estabelecer tratamento diferenciado das alíquotas do Imposto Sobre Transmissão "inter vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física, e de Direitos Reais Sobre Imóveis, Exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição (ITBI) a serem aplicadas para transmissões oriundas de financiamentos vinculados ao “Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)”.

Enunciadas, assim, as razões da nossa iniciativa, submetemos o assunto ao exame desta Câmara Municipal, espera-se a anuência de todos os ilustres Vereadores dessa Casa, pois, deste modo, entendemos que se estará estimulando, ainda que de forma indireta, o desenvolvimento econômico de Paragominas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

**PAULO POMBO TOCANTINS**  
**Prefeito Municipal.**